



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.222, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 21/01/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do complemento salarial para assegurar o pagamento de, no mínimo, um salário mínimo nacional aos servidores públicos cuja remuneração seja inferior a esse valor”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Complemento Salarial, de caráter compensatório, a ser pago aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta que percebam remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. O Complemento Salarial corresponderá à diferença entre o valor do salário mínimo nacional em vigor e o valor total das remunerações do servidor, considerada além do vencimento base, as demais verbas tais como vantagens, gratificações e adicionais.

§ 1º O complemento de que trata o *caput* não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou indenizações.

§ 2º O complemento será automaticamente reajustado sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

§ 3º O complemento será automaticamente suprimido sempre que houver alteração no valor total das remunerações (bruto) do servidor, e, este valor tornar-se superior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 4º A percepção do complemento em período de tempo superior a 5 (cinco) anos, contínuo ou intercalado, não gera direito adquirido.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – vencimento básico: a retribuição pecuniária fixada em lei para o cargo público, excluídas quaisquer vantagens pessoais ou transitórias;

II – salário mínimo nacional: o valor fixado em lei federal, nos termos do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º. O Complemento Salarial:

I – terá natureza provisória;

II – cessará automaticamente quando o vencimento básico do servidor alcançar ou superar o valor do salário mínimo nacional;

III – não gera direito adquirido, podendo ser revisto ou suprimido nos termos da legislação vigente.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

CARLA FÁRIA DE FREITAS
Prefeita Municipal